

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3.068, de 17 de janeiro de 1995

Doação de área à PARIZOTO-
ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E
COMÉRCIO LTDA, e dá outras
providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito
Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a doar uma gleba de terra com área de 29.907,14 (vinte e nove mil
novecentos e sete metros quadrados e quatorze decímetros
quadrados) que será desmembrada de área maior constante da
matrícula 1.602, do Cartório Imobiliário desta Comarca e
cadastrada no INCRA sob o nº 635.120.005.932-7, declarada de
interesse social para fins de desapropriação, conforme Decreto nº
3.572, de 02/01/95, que assim se descreve: "O perímetro inicia-
se no ponto "A", distante 740,50m da Estrada Municipal do Burity,
situada na lateral direita da Avenida Júlio de Paula Claro
(sentido cidade/Alcan), na divisa com a propriedade de Abelardo
Alberto Monteiro; deste ponto segue rumo 78º30'00" SE, em uma
extensão de 300,00m, confrontando com propriedade de Abelardo
Alberto Monteiro, até encontrar o ponto "B". Deste ponto, segue
rumo 072º00'20" SW, numa extensão de 100,00m, confrontando com
propriedade de João de Deus Pinto Monteiro Filho e outros até
encontrar o ponto "C". Deste ponto, segue rumo 78º30'00" NW, numa
extensão de 300,00m, confrontando com propriedade de João de Deus
Pinto Monteiro Filho e outros, até encontrar o ponto "D". Deste
ponto, segue rumo 072º00'20" NE, numa extensão de 100,00m,
confrontando com a Avenida Júlio de Paula Claro, até encontrar o
ponto "A"; ponto este que deu início a esta descrição, encerrando
a área de 29.907,14m² (vinte e nove mil, novecentos e sete metros
quadrados e quatorze decímetros quadrados), pelo valor de R\$
54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

nº 17

Artigo 2º - A área descrita no artigo
anterior será doada à Parizoto Administração Participações e
Comércio Ltda, com a finalidade de instalação de indústria no
ramo de recuperação de metais não ferrosos com vistas à produção
de ligas secundárias de fundição, fundamentalmente a base de
cobre, latão, magnésio e alumínio/silício, obra essa que deverá
ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-
financeiro de obras sob pena de se reverter ao patrimônio

Municipal, independentemente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Artigo 3º - A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação, no prazo máximo de até 06 (seis) meses, a partir do início de vigência desta lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de reversão, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo Único - A área a ser construída de imediato será de 3.500 m² (três mil e quinhentos metros quadrados).

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90 e seu respectivo Decreto regulamentar, nº 3.417/93 e também o Decreto nº 3.553/94.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

no de
quadra

na data de sua publicação,

cadast.

inter

3.5 2.

se no m

situad

(sent

Alberto

extens

Alberto

rum

proprie

encont

extensã

Pinto

ponto,

confront

ponto

a área

quadrado

34.000

anteri

Comerc

rano de

de liç

obre,

PRJ/jslopes
finance

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 17 de janeiro de 1.995.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 17 de janeiro de 1.995.

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

